



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL 2025, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A EMPRESA MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA ME - CNPJ: N.º 13.319.291/0001-27. LICITATÓRIO CONFORME **PROCESSO** N°008/2025, INEXIGIBILIDADE N° 003/2025.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXEU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor THIAGO GONCALVES DE LIMA, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a empresa MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA ME - CNPJ: N.º 13.319.291/0001-27, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 1 - Edif Cervantes, Sala 908, Comercio - Salvador/BA -CEP 40.010-020, representado pela Sra. MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA, brasileira, empresária artística, portador do RG Nº. 0968872654 - SSP/BA e CPF Nº. 567.593.124-49, residente á Rua Beco da Jia, nº 42, Federação, Apt 104, Salvador -BA, CEP: 40.230-595, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 008/2025 - Inexigibilidade n.º 003/2025, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

MARIA DE FATIMA COSTA:13319291000127















CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as FESTIVIDADES DE CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL	
01/03/2025	BANDA NAIRÊ	

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, regerse-á pela Lei Federal n. 14.133/2021, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do Processo licitatório de nº 008/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, consoante disposições do Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

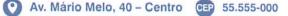
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127

DIA	<u>HORA</u>	LOCAL	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01/03/2025	Á COMBINAR	CENTRO	BANDA NAIRÊ	01	R\$ 150.000,00
Ī	<u>TEM</u>		O DOS ITENS LHADOS	VAI	LOR TOTAL
	01	TRANSPORTE		R	\$ 25.000,00













		10
02	CACHÊ DOS MUSICOS	R\$ 15.000,00
03	CACHÊ DO CANTOR	R\$ 35.000,00
04	NOTA FISCAL	R\$ 22.500,00
05	CACHÊ TECNICA	R\$ 5.000,00
06	CACHÊ PRODUTOR	R\$ 4.000,00
07	CUSTO DE VIAGEM	R\$ 3.500,00
08	ROUD	R\$ 3.000,00
09	ESCRITORIO E SOCIO	R\$ 37.000,00

Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024:

13 392 1302 2034 0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, dia 01 de Março de 2025.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

MARIA DE FATIMA

GOMES DA ASIMAGO de Forma gigital por MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:1331929100012 Dados: 2025.02.25 11:18:12















CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA -

a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia criativa, através do servidor, o Senhor ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF Nº 132.248.484-80, inscrito na matrícula: 394-2.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

MARIA DE FATIMA GOMES
DA COSTA:13319291000127
Dados: 2025.02.25 11:18:27-03'00'

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que















seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou, penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexéu/PE. 25 de Fevereiro de 2025.

Assinado de forma THIAGO digital por THIAGO **GONCALVES DE GONCALVES DE** LIMA:05549979403 LIMA:05549979403 THIAGO GONÇALVES DE LIMA

PREFEITO

Assinado de forma digital por MARIA DE MARIA DE FATIMA GOMES FATIMA GOMES DA DA COSTA:13319291000127 COSTA:13319291000127 Dados: 2025.02.25 11:18:45 -03'00' MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA ME CNPJ: N.º 13.319.291/0001-27 CÍCERO DIOGO TENÓRIO LOPES CPF Nº. 076.841.234-08











MUNICI